

LEI Nº 2427, DE 17/01/2007 - Pub. O Fluminense, de 19/01/2007



CRIA E REGULAMENTA A ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DO CAPIM MELADO, SITUADA NO BAIRRO DA ITITIOCA, REGIÃO DE PENDOTIBA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, parágrafo 7º, da **Lei Orgânica** do Município de Niterói, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Área de Especial Interesse Social do Capim Melado, conforme delimitação definida nos Anexos I e II.

Art. 2º As edificações existentes na data desta Lei serão regularizadas como construídas, salvo as que se apresentarem em situação de risco.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de decreto, instituirá Grupo de Trabalho com a finalidade de prestar assistência técnica para a regularização das construções referidas no caput deste artigo.

Art. 3º Deverá ser apresentada ficha cadastral da situação da edificação existente, conforme modelo simplificado definido através de portaria pelo órgão municipal responsável pela aprovação de projetos.

Art. 4º São parâmetros de ocupação para as novas construções residenciais individuais, de comércio e serviços nas Áreas de Especial Interesse Social do Capim Melado:

I - cota de densidade sem restrição;

II - gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos mais cobertura;

III - afastamento frontal seguindo o alinhamento das construções existentes ou o projeto de alinhamento da via, quando houver;

IV - afastamentos lateral e de fundos dispensados, desde que não sejam abertos vãos para os vizinhos, caso em que devem respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa ou da edificação vizinha;

V - no caso da edificação vizinha estar na divisa e ter vão voltado para o lote a ser edificado, a

nova edificação deve respeitar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento em relação à vizinha;

VI - taxa de ocupação de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º Na Área de Especial Interesse Social fica permitido somente o comércio e serviço com área construída até 200m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único - As edificações situadas nos lotes voltados para as estradas deverão seguir as normas previstas na legislação de uso e ocupação do solo vigente, podendo ser dispensadas do afastamento frontal em função das características da ocupação existente nos lotes confrontantes.

Art. 6º Os lotes resultantes de parcelamento e desmembramento deverão ter testadas voltadas para via pública ou acesso por servidão própria, permitidas para esses lotes dimensões inferiores às estabelecidas na Lei de Parcelamento - Lei nº 1.468/95.

Art. 7º Ficam considerados de interesse público, os lotes e glebas não edificados relacionados no Anexo II, indicados para a implantação de programa habitação de interesse social e implantação de equipamentos comunitários.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município deverá pleitear a adjudicação dos imóveis relacionados no Anexo II desta Lei, que estiverem em processo de execução junto à Dívida Ativa do Município, independentemente de equivalência entre o valor do imóvel a ser adjudicado.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de dação em pagamento pelas respectivas dívidas de IPTU, os imóveis relacionados no Anexo II desta Lei.

§ 3º Os imóveis relacionados no Anexo II que vierem a serem adjudicados ao Município de Niterói, ou recebidos em pagamento, através de processos de execução movidos pela Dívida Ativa, serão destinados exclusivamente a programas habitacionais.

Art. 8º Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 17 de janeiro de 2007.

C.EX.

José Vicente Filho
Presidente

Marival Gomes da Silva

1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Pinto Magaldi

2º Vice-Presidente

Luiz Carlos Gallo de Freitas

1º Secretário

Milton Carlos Lopes - CAL

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 100/2006

Autor: Mensagem Executiva Nº 21/06

ANEXO I - DELIMITAÇÃO DA AEIS DO CAPIM MELADO

A área que circunscreve a AEIS do Capim Melado é delimitada por uma linha poligonal com início no ponto 1 de coordenadas (E.N: 696908; 7466514) na Rua Bispo Dom da Mata; segue por esta Rua na direção Noroeste até encontrar a Travessa Ricardina Osório; segue na direção Nordeste por esta até encontrar a Estrada Viçoso Jardim; segue na direção Sudeste por esta Estrada até encontrar a Estrada Padre José Euger; segue na direção Sudoeste por esta Estrada até encontrar o ponto 2 de coordenadas (E.N: 697088; 7466511) no limite da Área da Arquidiocese - MITRA; segue na direção Noroeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

Lotes 14, 15, 16 e 17 da Quadra F e Lotes 01 e 04 da Quadra B (Todos do Loteamento Sítio do Céu).